

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 005/2022**

*Projeto de Lei nº 08/2022*

**DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PRÓPRIO DO PESSOAL DO MAGISTERIO MUNICIPAL.**

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

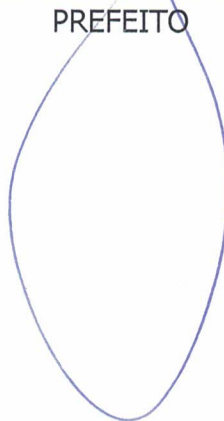
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em 10,16% (DEZ VÍRGULA DEZESSEIS POR CENTO) a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro próprio do pessoal do Magistério do Município de Porecatu, retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2022, correspondente ao acumulado do INPC/IBGE do ano de 2021.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (14.02.2022).

**Fábio Luiz Andrade**  
PREFEITO





Porecatu, 14 de fevereiro de 2022.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Membros do Legislativo Municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo necessária autorização legislativa para corrigir em 10,16% (DEZ VIRGULA DEZESSEIS POR CENTO) a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro do Pessoal do Magistério Municipal.

Embora o momento difícil pelo qual esteja passando o Município no que tange a sua situação financeira, a recomposição proposta se faz em atendimento a uma das preocupações principais deste Executivo que é a de, na medida do possível, melhorar as condições salariais da classe de servidores deste Município.

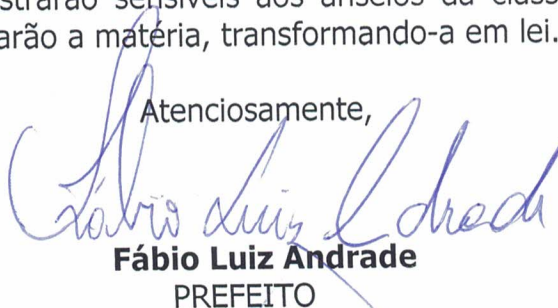
Vale lembrar aos Nobres Edís que a reposição inflacionária aqui proposta não acarreta aumento de despesa conforme descrito no § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal); não necessitando, portanto, de estimativa prévia, mesmo por que já consta da LDO e LOA para o presente exercício.

Com efeito, os novos valores serão pagos retroativamente o mês de janeiro/2022.

Sendo assim, **solicitamos apreciação do presente em regime de urgência.**

Diante das razões expostas, temos certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis aos anseios da classe de servidores públicos municipais e aprovarão a matéria, transformando-a em lei.

Atenciosamente,

  
**Fábio Luiz Andrade**  
PREFEITO

